



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO Nº 027/2022 – DGP/REITORIA/IFRS

Bento Gonçalves, 24 de fevereiro de 2022.

Ao Senhores

Diretores-gerais

Coordenadores de Gestão de Pessoas

Assunto: Orientações acerca da Portaria IFRS nº 456/2021

Prezados,

1. Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar as orientações abaixo, relacionadas à aplicação do art. 6º da Portaria em epígrafe, o qual prevê a possibilidade de apuração da responsabilidade dos servidores docentes e técnico-administrativos do IFRS em caso de inobservância ou descumprimento da comprovação do esquema vacinal lá previsto.
2. Como medida inicial, recomenda-se que a chefia imediata realize uma conversa ou encaminhe um e-mail formal ao servidor, informando-o acerca da necessidade de observância das disposições constantes na Portaria 456/2021, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias para o mesmo providenciar o comprovante vacinal e alertando-o sobre a necessidade de tomada de procedimentos cabíveis em caso de descumprimento, conforme a previsão constante no art. 6º da referida Portaria.
3. Transcorrido o prazo sem que haja a referida comprovação por parte do servidor, o Campus poderá instaurar procedimento visando a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos termos da Instrução Normativa nº 4 da Controladoria-Geral da União, de 21 de fevereiro de 2020, considerando tratar-se de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.
4. Em caso de recusa do servidor a firmar o TAC supracitado, deverão ser adotados os trâmites necessários à abertura de processo administrativo disciplinar, em função da inobservância de dever funcional previsto em regulamentação interna.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Gestão de Pessoas

5. Por fim, é relevante ainda registrar que os servidores que apresentarem atestado médico de contraindicação de vacinação deverão desenvolver suas atividades presencialmente, devendo os casos omissos relacionados a essa questão específica serem encaminhados ao Comitê Central de Enfrentamento da COVID 19.

Marc Emerim
Diretoria de Gestão de Pessoas - IFRS